



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI COMPLEMENTAR Nº 3355

De 24 de dezembro de 2.003

“REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3333, DE 12/12/2003 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os seguintes artigos que compõem a totalidade da Seção XI, das Penalidades, integrantes da Lei nº 3333, de 12 de dezembro de 2.003, que “dispõe sobre o sistema Tributário do Município de Orlandia, e dá outras providências”:

“Art. 206. O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

- I - à atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II - à multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III - à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhidas após o trigésimo dia do vencimento;
- IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

Art. 207. Havendo procedimento da fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo 206.

Art. 208. A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea da infração, na forma prevista neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, Seção IV.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 24 de dezembro de 2.003.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 079/2003

Projeto de Lei Complementar nº 070/2003